

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 906/65

INTERESSADO: FFO DE PIRACICABA

ASSUNTO : Consulta acerca da situação de alunos dependentes da Faculdade acima mencionada.

P A R E C E R N° 398/65

Solicita o Senhor Diretor da FFO de Piracicaba o pronunciamento do Conselho acerca de situação escolar de um aluno dependente de uma cadeira de uma série e matriculado, condicionalmente, na série seguinte e que tenha sido aprovado em todas as cadeiras da série em que esta matriculado condicionalmente mas reprovado na dependência.

Silencia a LDB sobre a matéria específica, deixando por conseguinte ao Estatuto da Universidade ou ao Regimento da Faculdade definir a situação escolar do aluno nas condições expostas. Assim também se pronunciou o Cons. Newton Sucupira: "A lei de Diretrizes e Bases limitando-se a exigir provas e exames e frequência obrigatória, sem determinar sua natureza, deu margem a que as próprias Congregações pudessem fixar critérios mais objetivos e racionais de verificação da aprendizagem e das condições de promoção. Abriu, assim, possibilidades para que se reformulem os critérios existentes ultrapassando o formalismo de que se revestem os exames em nossas escolas." (Parecer n° 97/62 - Documenta n° 5, pág. 79).

Na hipótese outrossim da omissão do Regimento da Escola sobre o caso, somos de parecer que se poderá responder aos quesitos propostos, da seguinte forma:

1. ao item "a) perde o aluno o direito às aprovações obtidas?" - Não, em virtude do princípio geral de que exames validamente prestados, não podem ser anulados;
2. ao item "b) deve o aluno, nessas condições, repetir a dependência, em que foi reprovado, juntamente com a série em que estava condicionalmente matriculado e na qual logrou aprovação em todas as cadeiras?". Deverá o aluno repetir somente a dependência em que foi reprovado ficando validas as aprovações obtidas na serie em que estava condicionalmente matriculado;
3. ao item "c) pode o aluno somente cursar a dependência, sendo válidas as aprovações da série em que estava matriculado condicionalmente, ficando sua matrícula na série subsequente à em que estava matriculado condicionalmente, condicionada a sua aprovação na matéria da qual o mesmo é dependente?" - Sim, a matrícula na série subsequente à em que estava matriculado condicionalmente, só poderá efetuar-se após a aprovação na matéria de que era dependente.

O Parecer n° 139 do extinto Conselho Nacional de Educação, aduzido pelo Consulente, corrobora osso parecer, s.m.j.

É de se desejar pois que a Faculdade estatua essas normas, ou outras que entender, definidoras da situação, em seu Regimento.

São Paulo, 2/8/65

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM  
Relator